



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/89

Espécie do Expediente: DECRETO LEGISLATIVO - "Revoga o Decreto Legislativo nº 004/88, e estabelece plano de pagamento de diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaíba".

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada 20 / junho / 1989.

Protocolado sob n.º 1586 F1.33

ANDAMENTO

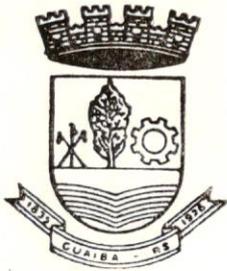
Em sessão Ordinária de 20.06.89, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos.
Em sessão Ordinária de 20.06.89, o presente projeto foi aprovado por maioria.

PD 003/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A913881D6C3D0491F2CD4AAA1092984





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

As diárias dos Vereadores são valores destinados a cobrir suas despesas quando se ausentarem temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições.

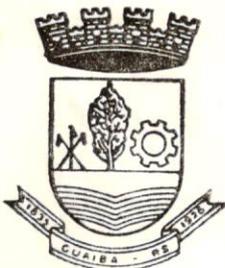
Da mesma forma os Servidores Municipais, quando se ausentarem temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, recebem diárias para cobrir as despesas resultantes da estada fora do Município.

Mesmo sabendo-se que são situações distintas em função dos agentes em deslocamento, não podemos negar que as despesas, em ambos os casos, são idênticas, haja vista virem condicionadas aos mesmos pressupostos e terem o mesmo objetivo.

Como a legislação vigente vem dando tratamento diferenciado a duas situações que têm a mesma finalidade (ressarcimento das despesas resultantes de deslocamentos temporários do Município) é que propomos o presente Decreto Legislativo o qual, em síntese, determina o pagamento das diárias dos Vereadores nos mesmos índices das diárias pagas aos Servidores Municipais.

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/89

"Revoga o Decreto Legislativo nº 004/88, e estabelece plano de pagamento de diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaíba."

OLMES OSCAR DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Diárias são valores destinados a cobrir despesas dos Senhores Vereadores, quando deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições assim como em encontros no atendimento ao interesse municipal.

Artigo 2º - Os Vereadores quando se ausentarem, além de lhe serem fornecidas as passagens, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada:

I - Quatro vezes o valor de um dia de subsídio, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas fora do Município mas dentro do Estado;

II - Seis vezes o valor de um dia de subsídio quando ocorrer o afastamento para outro Estado;

III - Seis vezes o valor de um dia de subsídio acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal;

IV - O dobro do fixado no item II, quando se verificar o afastamento do País.

Artigo 3º - Revoga as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em de junho de 1989.

OLMES OSCAR DA SILVEIRA

PD 003/1989 - AUTORA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018277 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A913881D6C3D0491F2CD4AAA1092984





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

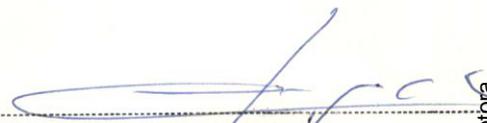
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Presidente - Favorável
Secretário - Favorável
Relator - Desfavorável

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

03/89

REQUERENTE

LEGISLATIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 20/06/89

Presidente

Relator

